



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 123/2024/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 332/2024. AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÕES COMPLETOS, BOTIJÕES VAZIOS E RECARGAS DE 13KG E 45KG, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ. LEGALIDADE.

Ilustre Comissão Permanente de Licitação,

I – DOS FATOS

1. Trata-se de análise jurídica prestada, com base no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 para emissão de Parecer Jurídico sobre legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 332/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 9056/2023, instruídos com os seguintes documentos principais:

- a) Ofício 267/2024 – CPL/PMB com Despacho à Assessoria Jurídica;
- b) Ofícios nº 336/2024 – GAB/SEMUSB
- c) Minuta de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inclusão de dotação orçamentária do contrato firmado com a empresa **Y M GORAYEB SANTOS**, a fim de dar continuidade na devida prestação dos serviços contratados.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

II – DO DIREITO

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no

Pág. 1 de



BARCARENA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a **inclusão de dotação de acordo com a dotação orçamentária de 2024, bem como mera correção formal no valor total do contrato** que foi redigido de maneira equivocada, por isso, necessária sua correção para que não ocorram prejuízos futuros na relação, conforme descrição constante na minuta em apreço.

8. Com isso, consideremos que a retificação se coaduna com os termos do art. 58, I da Lei nº 8.666/93, uma vez que o que se busca é a adequação dos termos conforme licitado, resguardando os direitos do contratado.

9. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de dotação e valor**, devendo, no entanto, **permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário**.

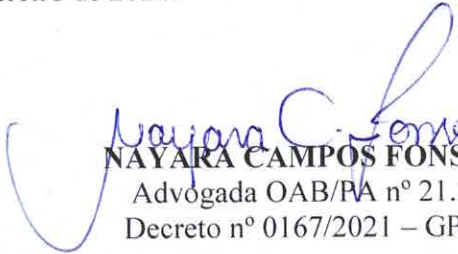
III - CONCLUSÃO

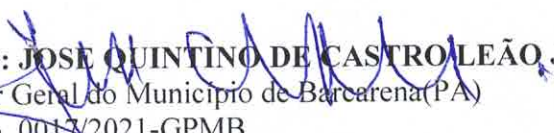
10. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito dotação orçamentária, em tudo observada as disposições da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 332/2024**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9056/2023, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, 08 de fevereiro de 2024.


NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB


De acordo: JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 0017/2021-GPMB